

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3989/2017

A Lei n.º 62/2012, de 10 de dezembro, criou a bolsa nacional de terras para utilização agrícola, florestal ou silvopastoril, nos termos da qual a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) exerce as funções de entidade gestora da referida bolsa.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2014, de 20 de março criou o grupo de acompanhamento da bolsa de terras, integrado, nomeadamente, por representantes das direções regionais de agricultura e pescas e das GeOp. Por força do disposto no n.º 11 esta Resolução caducou, e, consequentemente, o grupo de acompanhamento encontra-se extinto.

Todavia, a coordenação entre os serviços do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e as entidades privadas, GeOp, num fórum próprio e específico revela-se um instrumento útil e adequado a garantir a ampla divulgação das terras disponíveis para venda ou arrendamento, bem como à realização de diagnósticos e respetiva análise do mercado fundiário.

Neste contexto, importa assegurar a articulação entre os vários agentes associados à divulgação de património rústico disponível para utilização agrícola, silvopastoril ou florestal, numa dinâmica continuada de constante adaptação aos desafios dos setores em causa, reconhecendo-se a necessidade de criação de um grupo ao qual cabe colaborar, nomeadamente, na execução da estratégia de dinamização da bolsa de terras. A missão de coordenação do grupo de acompanhamento é confiada à DGADR, que tem exercido as funções de entidade gestora da bolsa de terras, e, nessa medida, dispõe das valências adequadas à prossecução de tal atribuição.

Assim, determino o seguinte

1 — É criado o grupo de acompanhamento da bolsa de terras, adiante designado grupo de acompanhamento, ao qual compete, nomeadamente, assegurar a monitorização da evolução da bolsa de terras, colaborar na execução da estratégia de dinamização e de divulgação da mesma, colaborar no diagnóstico e a análise, a nível nacional e regional, da evolução do mercado fundiário rural e da mobilização de terras, e colaborar na produção de relatórios anuais e indicadores periódicos de preços.

2 — O grupo de acompanhamento é integrado por um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) DGADR, que coordena;
- b) Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP);
- c) Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.);
- d) Entidade responsável por parceria autorizada para a prática de atos de gestão operacional (GeOp).

3 — O grupo de acompanhamento reúne por iniciativa do coordenador, ou por solicitação do membro do Governo responsável pela área das florestas e desenvolvimento rural.

4 — À DGADR, enquanto coordenadora, compete:

- a) Coordenar as atividades do grupo de acompanhamento;
- b) Divulgar as atividades realizadas pelo grupo de acompanhamento;
- c) Dinamizar ações, em articulação com os diferentes agentes regionais e da administração central e local, para o regular funcionamento da bolsa de terras, e incentivar a participação da sociedade civil;
- d) Divulgar o mercado fundiário e potenciar a utilização das terras disponíveis na bolsa;
- e) Promover a articulação com as GeOp e a comunicação entre as partes interessadas;
- f) Promover a melhoria contínua e o apoio à gestão do Sistema de Informação da Bolsa de Terras (SiBT), incluindo a integração neste de outras bolsas de terras existentes;
- g) Contribuir para uma atuação convergente das diversas entidades, públicas ou privadas, no sentido de promover a bolsa de terras e garantir a sua ampla utilização;
- h) Colaborar com os organismos da administração, as autarquias locais e quaisquer outras entidades públicas ou privadas, no sentido de potenciar o procedimento de cedência de prédios do domínio privado do Estado e das autarquias locais que sejam disponibilizados na bolsa de terras;
- i) Colaborar no processo de reconhecimento de terras sem dono conhecido;
- j) Elaborar relatórios trimestrais a submeter ao membro do Governo responsável pela área das florestas e desenvolvimento rural, que incluam

diagnóstico e análise da evolução da bolsa de terras, relativa ao período em referência, com identificação dos principais constrangimentos e proposta de medidas adequadas à sua resolução.

5 — A DGADR assegura o apoio administrativo e logístico necessário ao funcionamento do grupo de acompanhamento.

6 — As entidades e os serviços que compõem o grupo de acompanhamento assumem todos os encargos decorrentes da participação dos seus representantes, não sendo devida a estes qualquer retribuição ou compensação suplementar.

7 — Determinar que o presente despacho produz efeitos desde 28 de março de 2017.

12 de abril de 2017. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luis Manuel Capoulas Santos*.

310439389

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 3990/2017

O Aproveitamento Hidroagrícola de Veiros, adiante designado abreviadamente por Aproveitamento, é uma obra de aproveitamento de águas do domínio público para o regadio dos prédios ou parcelas de prédios na área beneficiada e descritos no respetivo cadastro, através de estruturas de armazenamento, captação, elevação e distribuição de água para rega.

O Aproveitamento situa-se a nordeste de Veiros, entre o concelho de Estremoz, distrito de Évora, e o concelho de Monforte, distrito de Portalegre, com uma área beneficiada de 1058 hectares, correspondente a uma área dominada de 1114 hectares.

Poderá assegurar o fornecimento de água para atividades não agrícolas, desde que devidamente licenciadas.

Assim, no exercício das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, nos termos e para os efeitos da subalínea *i*), alínea *a*) do n.º 5 do Despacho n.º 2243/2016, publicado na 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro, e ao abrigo do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, aprovo o Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola de Veiros, e anexos correspondentes, cuja publicitação será efetuada no sítio da DGADR.

27 de março de 2017. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres*.

310439348

Despacho n.º 3991/2017

O aproveitamento hidroagrícola do Vale da Vilariça localiza-se no distrito de Bragança, beneficiando as áreas dos concelhos de Alfândega da Fé (freguesias de Vilarelhos e Vilares da Vilariça), de Vila Flor (freguesias de Assares, Lódões, Sampaio e Nabo) e Torre de Moncorvo (freguesias de Torre de Moncorvo, Adeganha e Cabeça Boa).

A obra foi classificada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2013, de 9 de maio, que reconheceu que o aproveitamento hidroagrícola do Vale da Vilariça é adequado para a implementação de culturas permanentes, servindo empresas envolvidas na fileira económica da produção agrícola, prestando um contributo de grande importância para a sustentabilidade económica regional, e constituindo um fator que contraria a tendência de desertificação das zonas do interior.

Considerando que foi requerido pela Câmara Municipal de Vila Flor, a integração da barragem da Ribeira da Freixada — Santa Comba da Vilariça, construída no âmbito de uma intervenção integrada no Vale da Vilariça, no aproveitamento hidroagrícola do Vale da Vilariça, que permitirá regar uma área de 20-25 ha, a jusante;

Considerando que a garantia de água para rega é determinante na tomada de decisão de investimento na implantação de culturas permanentes, e que algumas explorações agrícolas com culturas permanentes instaladas, que dispõem atualmente de sistemas de rega próprios e eficientes, abastecidas a título precário, poderão vir a beneficiar da garantia de fornecimento de água para rega;